



RESOLUÇÃO CIDES Nº 17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba–CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 545.:

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

VI. ...

VII. *Desabilitação temporária da integração ao SISBI-POA, nos termos da Resolução CIDES nº 16, de 06 de dezembro de 2024.*”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 06 de dezembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES